



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/003.4/2013
Data de autuação: 03/01/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Explosão em caixa de passagem da Concessionária Light, na Av. Nossa Sra. de Copacabana – RJ
Sessão Regulatória: 25 de junho de 2013

RELATÓRIO

Visa o presente Processo a apurar explosão ocorrida em caixa de passagem da Concessionária Light localizada na Av. Nossa Sra. de Copacabana, Rio de Janeiro.

Conforme Relatório de Inspeção E-050/12¹ emitido pela CAENE, a vistoria foi realizada em 11/12/12. Por volta das 14 horas do mesmo dia “houve uma primeira explosão no interior da caixa, seguida de incêndio, provocando o deslocamento vertical de duas tampas, uma de ferro e outra (superior) de acrílico.” Ainda segundo o referido Relatório de Inspeção, um motociclista que encontrava-se parado em semáforo próximo à caixa assustou-se, deixando cair a moto sobre o fogo, o que ocasionou uma segunda explosão em função do combustível do veículo. Não houve feridos.

De acordo com informações prestadas por técnico da CEG presente no local, a caixa havia sido inspecionada por volta do dia 03/12/12, conjuntamente pelas Concessionárias CEG e LIGHT, ocasião em que não foi detectada a presença de gás.

O representante da AGENERSA também verificou a cabine de medidores do prédio localizado em frente à caixa de passagem, não sendo detectada a presença de metano na atmosfera da mesma.

¹ Fls. 15 a 21



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em resposta ao Relatório de Fiscalização, informa a CEG através da DIJUR-E-251712² que “a equipe de emergência da CEG, por prevenção, verificou 2 outras caixas próximas que sofreram expansão, sendo os respectivos tampões deslocados levemente de suas bases”.

Em 12 de abril de 2013 foi juntado aos autos o Laudo de Exame de Local de Explosão³ ICCE-RJ-SPE-38901/2012, emitido pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli. Informa o Laudo que quando da chegada do perito “o local encontrava-se com o acautelamento feito pela PMERJ, e sob responsabilidade da equipe da LIGHT”. Constata, ainda, o Laudo que houve explosão da caixa de passagem, o que ocasionou o deslocamento da tampa de fibra de vidro e da subtampa de ferro fundido. Uma motocicleta e seu condutor foram atingidos pelo fogo. Ressalta que “a caixa de passagem estava cheia de líquido, que o local é caracterizado como espaço confinado” e que “a medição de atmosfera explosiva não foi realizada no interior da caixa de passagem”.

Em Parecer datado de 14/04/13, a CAENE atesta que o laudo do ICCE “não aponta presença de gás natural na dinâmica dos fatos” e ressalta que “não há como apontar a culpa da Concessionária CEG na explosão ocorrida”⁴

Na DIJUR-E-639/2013⁵ a Concessionária faz menção à sua correspondência anterior bem como ao Relatório da CAENE. Ressalta estar “certa de ter adotado todas as tratativas inerentes à circunstância”.

Ressalta em seu parecer⁶ a Procuradoria da AGENERSA que o “laudo do ICCE não aponta presença de gás natural na explosão”.

² Fls. 05 e 06

³ Fls. 26 a 29

⁴ Fls. 31

⁵ Fls. 36 e 37



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em sede de Razões Finais, pugna a Concessionária pelo arquivamento do Processo.

É o relatório


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁶ Fls. 42 e 43



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGIEDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/003.4/2013.
Data de autuação: 03/01/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Explosão em caixa de passagem da Concessionária Light, na Av. Nossa Sra. de Copacabana – RJ
Sessão Regulatória: 25 de junho de 2013

VOTO

O presente Regulatório tem como objetivo apurar explosão ocorrida em caixa de passagem da Concessionária Light localizada na Av. Nossa Sra. de Copacabana, Rio de Janeiro, no dia 11/12/12.

De acordo com o Relatório de Inspeção E-050/12¹ da CAENE, “houve uma primeira explosão no interior da caixa, seguida de incêndio, provocando o deslocamento vertical de duas tampas, uma de ferro e outra (superior) de acrílico.” Ainda segundo o referido Relatório de Inspeção, um motociclista que encontrava-se parado em semáforo próximo à caixa assustou-se, deixando cair a moto sobre o fogo, o que ocasionou uma segunda explosão em função do combustível do veículo. Não houve feridos.

Foi apurado que a referida caixa de passagem havia sido inspecionada conjuntamente pelas Concessionárias CEG e LIGHT cerca de uma semana antes, ocasião em que não foi detectada a presença de gás. Ficou acertado entre as Concessionárias e a AGENERSA que após a perícia seriam realizadas medições da atmosfera contida na caixa, o que não foi possível já que havia água no interior da mesma, fruto do trabalho da equipe do CBMERJ. Outrossim foi detectado pela equipe da LIGHT problema na rede de baixa tensão e o teste de busca de metano foi cancelado.

¹ Fls. 15 a 21



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

O representante da AGENERSA também verificou a cabine de medidores do prédio localizado em frente à caixa de passagem, não sendo detectada a presença de metano na atmosfera da mesma.

Conclui o técnico da CAENE que “dos fatos apurados, não foram identificados indícios da presença de gás natural (GN) no local da ocorrência que tenha contribuído para o sinistro”.

Através da DIJUR-E-251712² esclarece a CEG que “Técnicos da LIGHT chegaram ao local posteriormente e efetuaram a leitura de concentração de gás, com instrumentos próprios, informando à CEG que nada detectaram sobre a presença de gás, liberando a equipe de emergência da CEG”. E ressalta que em notícias veiculada pela mídia é “citada claramente a responsabilidade assumida pela Concessionária LIGHT, de um curto-circuito na rede BT/caixa, inclusive ressarcindo o motociclista acidentado pelos dias de trabalho e pelo prejuízo material causado”.

O Laudo de Exame de Local de Explosão³ ICCE-RJ-SPE-38901/2012, emitido pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli informa que quando da chegada do perito “o local encontrava-se com o acautelamento feito pela PMERJ, e sob responsabilidade da equipe da LIGHT”.

Após exame do Laudo do ICCE, afirma a CAENE⁴ que “não há como apontar a culpa da Concessionária CEG na explosão ocorrida”.

Manifesta-se a Concessionária através DIJUR-E-639/2013⁵ reportando-se à sua correspondência anterior bem como ao Relatório da CAENE.

² Fls. 05 e 06

³ Fls. 26 a 29

⁴ Fls. 31

⁵ Fls. 36 e 37

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Opina a Procuradoria⁶ da AGENERSA que “em vista do exposto, entendemos não restar materializado nos autos qualquer responsabilidade da Concessionária CEG no evento, o que nos faz sugerir o encerramento do feito”.

Em sede de Razões Finais⁷, Concessionária remete-se aos pareceres dos órgãos da AGENERSA e solicita o arquivamento do presente Regulatório.

Em face do exposto, sugiro ao Conselho Diretor;

- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto à explosão em caixa de passagem da Concessionária Light, na Av. Nossa Sra. de Copacabana – RJ;
- Encerrar o presente Processo.

É o voto

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁶ Fls. 42 e 43

⁷ Fls. 46 e 47



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/4 / 2013

Data 03 / 01 / 2013 Fis.: 54

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1679
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOÇÃO EM CAIXA DE
PASSAGEM DA CONCESSIONÁRIA LIGHT, NA AV. NOSSA SRA.
DE COPACABANA - RJ**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/4/2013, por unanimidade,

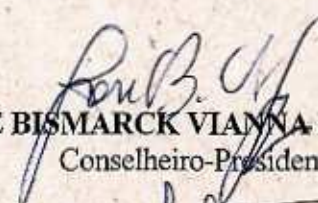
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto à explosão em caixa de passagem da Concessionária Light, na Av. Nossa Senhora de Copacabana - RJ;

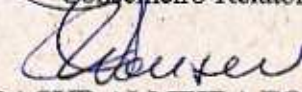
Art. 2º - Encerrar o presente Processo

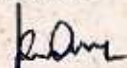
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro